LEI Nº 2.885, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza permuta de imóveis de propriedade do Município de Arroio do Sal por imóveis particulares declarados de utilidade pública com a finalidade de construir ponte nova sobre um arroio, entre os Balneários Figueirinha e Belo Horizonte e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Arroio do Sal, localizado no Município de Arroio do Sal, no Balneário Belo Horizonte, cadastrado com a matrícula 1.198 e registrado no Registro de Imóveis de Torres, por imóvel de propriedade da Senhora Fátima de Freitas kerchner, portadora da carteira de identidade nº 4089981197, inscrita no CPF nº 834.588.160-20, cadastrado com a matrícula 1.235 e registrado no Registro de Imóveis de Torres.

I – De propriedade do Município:

a) Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no Balneário Praia Belo Horizonte, no distrito da sede deste município, dentro do quarteirão formado pelas ruas: “A’, “B”, “E” e “F”, lado par, constituído do lote número dezoito (18) da quadra nº cinco (5), medindo vinte metros (20 mt) de frente ao oeste, com a rua “F”, quatorze metros e cinqüenta centímetros (14 mt e 50 cm) de frente a fundos, por ambos os lados, sendo que nos fundos ao leste, com a mesma largura da frente, entesta com o lote número dezessete (17), dividindo-se pelo lado sul, com o lote número nove (9) e pelo norte, com a rua “A”, onde também faz frente e forma esquina.

II – De propriedade particular:

a) Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no Balneário Belo Horizonte, no distrito da sede deste município, dentro do quarteirão formado pelas ruas “A”, “C”, “F” e “G”, lado ímpar, constituído por um lote de nº um (1), da quadra oito (8), medindo vinte metros (20mt) de frente ao leste, na rua “F”, por quatorze metros e cinqüenta centímetros (14 mt e 50 cm) de frente a fundos, por ambos os lados, sendo que nos fundos, ao oeste, com a mesma largura da frente, entesta com o lote nº dois (2); divide-se pelo lado norte, com o lote dez (10) e pelo sul , com a rua “A”, para onde também faz frente e forma esquina.

b) O terreno cadastrado na matrícula 1.235 de propriedade da Senhora Fátima de Freitas Kerschner encontra-se alienado à Credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos – SICREDI.

III - A permuta será sem torna e a cada imóvel será atribuído o valor de R$70.000,00.

Parágrafo único. A permuta que trata o art. 1º desta Lei somente será levada a termo com a anuência da Credora Fiduciária (SICRED) no ato da assinatura da escritura pelas partes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Arroio do Sal, localizado no Município de Arroio do Sal, no Balneário Arroio Novo, cadastrado com a matrícula 11.272 e registrado no Registro de Imóveis de Torres, por imóvel de propriedade da Senhora Marines Damasceno de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 5047547285, inscrita no CPF nº 547.904.680-20, cadastrado com a matrícula 1.244 e registrado no Registro de Imóveis de Torres.

I – De propriedade do Município:

a) Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no Balneário Arroio Novo, neste município, dentro do quarteirão formado pelas ruas “M”, Avenida Principal, final do loteamento, lado par, constituído pelo lote onze (11), da quadra treze (13), medindo doze metros e noventa e sete centímetros (12mt, 97cm) de frente ao leste, com a rua “M”, por vinte e cinco metros (25mt) de frente a fundos por ambos os lados, onde entesta com o final do loteamento a oeste, dividindo-se ao norte com sucessores de Joaquim Antonio da Silva, e ao sul, com o lote nove (9), perfazendo uma área de trezendo e vinte e quatro e vinte e cinco metros quadrados (324,25m²) .

II – Um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado no Balneário Belo Horizonte , na sede do município, dentro do quarteirão, formado pelas ruas “A”, “C” e “G”, lado par, constituído do lote de nº dez (10) da quadra nº oito (8), medindo vinte metros (20 mt) de frente, ao leste, com a rua “F”, por quatorze metros e cinqüenta centímetros (14 mt e 50 cm) de frente a fundos, por ambos os lados, sendo que nos fundos, ao oeste, com a mesma medida da frente, entesta com o lote nº onze (11), dividindo-se por um lado ao sul, com o lote nº um (1) e por outro lado ao norte, com a rua “C”, onde também faz frente e forma esquina.

III - A permuta será sem torna e a cada imóvel será atribuido o valor de R$20.000,00.

Art. 3º Não caberá qualquer indenização relacionada a diferença de valores entre os imóveis objeto das referidas permutas.

Art. 4º As custas correspondentes das áreas permutantes serão pagas em sua totalidade pela Prefeitura de Arroio do Sal.

Parágrafo único. Inclua-se no conceito de custas o Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 16 de agosto de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Educação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis de propriedade do Município de Arroio do Sal por imóveis particulares com a finalidade da construção de uma nova ponte sobre um arroio localizado entre o Balneário Figueirinha e Balneário Belo Horizonte.

Como a propositura trata de melhoria relevante para a segurança e melhor trafegabilidade do trecho onde a obra será executada, solicitamos que os nobres Vereadores apreciem e votem a matéria ora proposta.

Atenciosamente,

Affonso Flavio Angst
Prefeito